

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ITARANA - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 575/98

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itarana e dá outras providências.

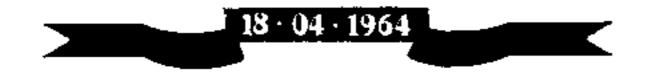
O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

TITÚLO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º A ação do Governo Municipal orientar-se-á no sentido de desenvolvimento físico territorial, econômico e sócio-cultural e do aprimoramento dos serviços à população, procurando executar um Plano Geral de Governo que mais atenda a realidade local, obedecendo os seguintes princípios fundamentais:
 - I Planejamento;
 - II Coordenação;
 - III Controle;

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO

- Art. 2º A ação administrativa municipal será exercida através do planejamento e compreenderá os seguintes planos e programas:
 - I Plano Plurianual;
 - II Diretrizes Orçamentárias;
 - III Orçamentos Anuais;
- § 1º Cabe a cada Secretaria orientar e dirigir a elaboração do programa correspondente a seu setor e os de Assessoramento, auxiliar diretamente o Prefeito na Coordenação e revisão, bem como na elaboração da programação geral do Governo.
- § 2° A aprovação do Plano Geral do Governo é da competência do Prefeito.
- Art. 3º A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão perfeita consonância com os planos e programas dos Governos Estadual e Federal.
- Art. 4º Em cada exercício financeiro será elaborado o Orçamento que pormenorizará a etapa do programa plurianual a ser realizado no exercício seguinte, o qual servirá de roteiro à execução coordenada no programa anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA ITARANA - ESPÍRITO SANTO

- Art. 5º A administração municipal deve elaborar planos e projetos que garantam a produção de bens, o melhoramento nos serviços públicos e as mudanças sociais de caráter político econômico, urbanístico, com a participação da população.
- Art. 6º Cabe à administração municipal adotar ou encaminhar medidas condizentes com as necessidades e recursos locais, sempre consultando as propostas da população.
- Art. 7º Para se ajustar o ritmo de execução do orçamento ao provável fluxo de recursos, a Assessoria Técnica e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças elaborarão a programação financeira de desempenho, de modo a assegurar a liberação de recursos necessários à fiel execução dos programas anuais de trabalhos projetados.
- Art. 8º Toda atividade deverá ajustar-se ao Plano do Governo e ao Orçamento, e os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em perfeita consonância com a programação financeira de desembolso.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

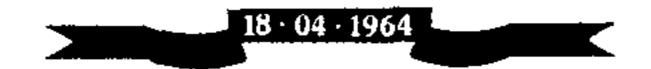
- Art. 9º As atividades da administração municipal serão objeto de permanente coordenação, especialmente no que se refere à execução dos planos e programas de governo.
- Art. 10 A Coordenação Setorial será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante a atuação das Secretarias e dos Órgãos de Assessoramento ao Prefeito, e a realização sistemática de reuniões com os responsáveis imediatamente subordinados.

Parágrafo Único - A Coordenação Geral da Administração Municipal será assegurada através de reuniões com o Chefe de Gabinete, Assessores Técnicos e Secretários Municipais sob a Presidência do Prefeito.

CAPÍTULO III DO CONTROLE

- Art. 11 O controle das atividades da Administração do Município deverá exercer-se em todos os níveis em todos os órgãos, compreendendo especialmente:
- I O controle pelos órgãos de Assessoramento e Secretarias, da execução dos Programas e da observância das normas que orientam as atividades de cada órgão;
- II A prefeitura recorrerá para execução de obras e serviços, sempre que admissível, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores;

Jones



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA ITARANA - ESPÍRITO SANTO

- III Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao publico, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata;
- IV Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo;
- V O controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do município, pelos órgãos próprios.

TITULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 12 - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itarana é constituída dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- Gabinete do Prefeito
- Procuradoria Geral

II - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Secretaria Municipal de Administração e Finanças SEMAF;
 III ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.
 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente;

Parágrafo Único - A representação gráfica da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itarana é a constante do anexo I, que faz parte desta Lei.

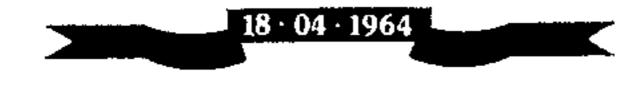
TÍTULO III DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - O Gabinete do Prefeito é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação a assistência imediata ao Prefeito, auxiliando-o no exame e trato dos assuntos políticos e administrativos, e especificamente:

Gmy

. ★



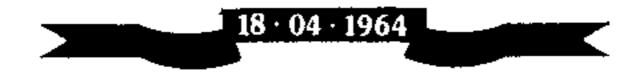
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA ITARANA - ESPÍRITO SANTO

- a) o encaminhamento de projetos, de processos e outros documentos para apreciação do Prefeito;
- b) a colaboração com o Prefeito na preparação de mensagens e projetos;
- c) a lavratura de atas e o preparo de agendas, súmulas e correspondências para o Prefeito;
- d) a redação e preparo da correspondência privada do Prefeito;
- e) a recepção, triagem e encaminhamento de pessoas ao Prefeito;
- f) o auxílio ao Prefeito em suas relações com as autoridades e o público em geral;
- g) a prestação de esclarecimentos ao público sobre problemas do Município;
- h) a prestação de informações sobre programas e realizações da Prefeitura;
- i) o atendimento às comunidades em suas reivindicações, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- j) o incentivo às relações sociais com a comunidade, objetivando facilitar a realização de eventos comunitários, bem como no sentido de torná-las mais atuantes na realização de suas necessidades;
- l) o estímulo à criação de organizações comunitárias para que haja participação, acompanhamento e fiscalização das ações do Poder Público Municipal, em articulação com os diversos órgãos da Prefeitura, notadamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- m) a divulgação aos órgãos da Prefeitura das decisões e providências determinadas pelo Prefeito;
- n) o encaminhamento das matérias de interesse da municipalidade, quando autorizadas pelo Prefeito, para publicação nos órgãos da imprensa;
- o) a execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II DA PROCURADORIA GERAL

- Art. 14. A Procuradoria Geral do Município é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o assessoramento jurídico-administrativo e legislativo e, especificamente:
- a) o assessoramento ao Prefeito no estudo, interpretação e solução das questões jurídicoadministrativas;

Îm/



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ITARANA - ESPÍRITO SANTO

- b) a elaboração de pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito e pelos demais órgãos da Administração Municipal;
- c) a análise e redação de projetos de leis, decretos, regulamentos, contratos, convênios e outros documentos de natureza jurídica;
- d) a defesa em juízo, ou fora dele, dos direitos e interesse do Município;
- e) a execução da cobrança judicial da Dívida Ativa do Município;
- f) a seleção de informações sobre leis e projetos legislativo federais, estaduais e municipais de interesse da Prefeitura;
- g) a execução de outras atividades correlatas.

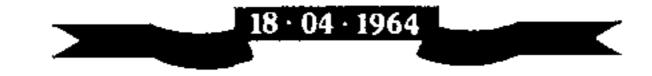
CAPÍTULO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Art. 15 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é um Órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes a pessoal, expediente, protocolo, arquivo, reprodução gráfica, compras, almoxarifado, patrimônio, zeladoria, vigilância, contabilidade, tesouraria, tributação, a elaboração das leis do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais e Transporte e Oficina.
- Art. 16 As atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças serão executadas através das seguintes áreas:
 - I Departamento de Recursos Humanos
 - II Departamento Administrativo
 - Setor de Serviços Gerais:
 - Recepção, Telefonia, Protocolo e Arquivo;
 - Copa, Limpeza, Manutenção e Vigilância;
 - Setor de Compras
 - Cadastro de Fornecedores
 - Almoxarifado
 - III Departamento de Finanças
 - Tesouraria
 - Tributação
 - Contabilidade

SEÇÃO I Departamento de Recursos Humanos

Art. 17 - As atividades do Departamento de Recursos Humanos são as seguintes:

<u>Im</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ITARANA - ESPÍRITO SANTO

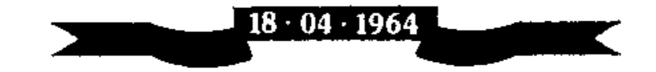
- a) o desenvolvimento e a aplicação da política de recursos humanos, através de pesquisa e análise de mercado, recrutamento, seleção e treinamento;
- b) a promoção e execução da política de manutenção de recursos humanos, pela administração de salários, plano de beneficios sociais e higiene e segurança do trabalho;
- c) a execução da política de desenvolvimento de recursos humanos, através de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- d) o desenvolvimento e o controle de recursos humanos, visando a análise quantitativa desses recursos;
- e) a organização e atualização do Cadastro de Recursos Humanos, visando criar um sistema de informação da força de trabalho do município;
- f) a preparação da documentação necessária para admissão, demissão e concessão de férias;
- g) o cumprimento dos atos de admissão, posse, lotação, distribuição, direitos e vantagens dos servidores;
- h) o registro atualizado da vida funcional de cada servidor;
- i) a aplicação do plano de carreira bem como a execução de outras tarefas que visem à atualização e controle do mesmo;
- j) a fiscalização, controle e registro de frequência dos servidores;
- a elaboração da escala geral de férias dos servidores, encaminhando-a aos demais órgãos da Prefeitura para apreciação e aprovação;
- m) a elaboração das folhas de pagamento;
- n) o fornecimento de declarações funcionais e financeiras dos servidores, quando solicitado;
- o) a execução de serviços datilográficos da área;
- p) a execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II Departamento Administrativo

Art. 18 - As atividades do Departamento Administrativo são as seguintes:

Setor de Serviços Gerais Recepção, Telefonia, Protocolo e Arquivo

Dong



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA ITARANA - ESPÍRITO SANTO

- a) a execução dos serviços de reprodução de documentos da Prefeitura;
- b) o recolhimento, o protocolo, a distribuição e o registro de todos os documentos, papéis, petições, processos e outros que devam tramitar na Prefeitura;
- c) o registro da tramitação e encaminhamento de todos os processos;
- d) a remessa e distribuição de toda a correspondência interna e externa;
- e) o atendimento ao público e aos servidores da Prefeitura, prestando informações quanto à localização dos processos;
- f) receber e transferir chamadas telefônicas aos diversos setores da Prefeitura;
- g) proceder o envio de recados e mensagens, bem como zelar pela operação e conservação do sistema de telefonia;
- h) o recebimento de jornais, revistas e outras publicações de interesse do município, encaminhando-os aos órgãos interessados;
- i) a organização e a conservação do arquivo, analisando o conteúdo dos documentos e papéis, implementando o sistema de arquivamento;
- j) o atendimento, quando solicitado oficialmente, do desarquivamento de documentos diversos, encaminhando-os através de livro próprio;
- 1) a incineração de papéis, jornais e outros, quando necessária, mediante autorização expressa do órgão competente e, em observância à legislação pertinente;

Copa, Limpeza, Manutenção e Vigilância

- a) a promoção da conservação das instalações elétricas e hidráulicas dos prédios e logradouros da Prefeitura, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- b) a execução dos serviços de abertura, fechamento, ligações e desligamento de luzes e aparelhos elétricos do prédio da Prefeitura;
- c) a execução da limpeza interna e externa de prédios, móveis e instalações da Prefeitura;
- d) a execução dos serviços de vigilância diurna e noturna;
- e) a promoção da conservação e manutenção dos equipamentos de escritório, providenciando o reparo tão logo apresentem defeitos;
- f) a execução e controle da operacionalidade do sistema de telefonia da Prefeitura;
- g) a tomada de providências para a reparação de veículos ou máquinas em oficinas especializadas;

- Short



- h) a manutenção da vigilância diurna e noturna em todos os prédios municipais;
- i) a vigilância das praças, parques, jardins e logradouros públicos, evitando depredações;
- j) a vigilância nas escolas e creches municipais, evitando o tráfico de drogas, o roubo, a marginalização e menores e a propagação da promiscuidade;
- l) a proteção ao meio ambiente e ao consumidor;
- m) a execução dos serviços de copa e cozinha;
- n) a execução de outras atividades correlatas.

Setor de Compras Cadastro de Fornecedores

- a) a organização e atualização do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura;
- b) a expedição de Certificado de Registro às firmas fornecedoras;
- c) o atendimento aos fornecedores, instruindo-os quanto às normas estabelecidas pela Prefeitura;
- d) a realização de Coleta de Preços e/ou Licitação, visando a aquisição de materiais e equipamentos, em obediência à legislação vigente;
- e) o encaminhamento das propostas-respostas das firmas concorrentes à Comissão de Licitação da Prefeitura, para as providências necessárias;
- f) a realização de compras de materiais e equipamentos para a Prefeitura, mediante processos devidamente autorizados;
- g) o controle dos prazos de entrega das mercadorias, providenciando as cobranças aos fornecedores, quando for o caso;
- h) a fiscalização quanto à entrega das mercadorias pelas firmas fornecedoras, observando os pedidos efetuados e controlando a qualidade dos materiais adquiridos;
- i) o recebimento e conferência dos materiais e equipamentos adquiridos, acompanhados das respectivas notas fiscais, comparando-as com o Pedido de Fornecimento, enviando os documentos à Contabilidade;
- j) a execução de outras atividades correlatas.

Imp



Patrimônio

- a) a tomada de providências quanto ao tombamento de todos os bens patrimoniais, pelo menos uma vez ao ano, encaminhando-o aos órgãos afins;
- b) a realização do inventário dos bens patrimoniais, pelo menos uma vez ao ano, encaminhandoo aos órgãos afins;
- c) a proposição de medidas para a conservação dos bens patrimoniais do Município;
- d) a proposição do recolhimento do material inservível e obsoleto;
- e) a distribuição periódica da relação dos bens patrimoniais aos respectivos responsáveis pelo seu uso e guarda;

Almoxarifado

- a) o recebimento e conferência dos materiais e produtos adquiridos, acompanhados de notas fiscais;
- b) a guarda, conservação, classificação, codificação e registro dos materiais e equipamentos;
- c) o fornecimento dos materiais requisitados aos diversos órgãos da Prefeitura;
- d) a organização, o controle e a movimentação de estoque entrada e saída de materiais;
- e) a determinação e controle do ponto de reposição de estoque de materiais;
- f) a elaboração da previsão de compras objetivando suprir as necessidades dos diversos órgãos da Prefeitura;
- g) a organização e atualização do catálogo de materiais;
- h) a requisição de compras de material e utilização de formulários próprios;
- i) a realização do inventário de material em estoque no almoxarifado, pelo menos uma vez ao ano;
- j) a elaboração mensal de mapa de consumo de material, encaminhando-o ao Secretário;
- l) o cumprimento dos procedimentos estabelecidos em legislação específicas e vigentes;
- m) a execução de outras atividades correlatas.



SEÇÃO III Departamento de Finanças

ITARANA - ESPÍRITO SANTO

Art. 19 - As atividades do Departamento de Finanças são as seguintes:

Contabilidade

- a) execução do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, em estreita articulação com os demais órgãos da Prefeitura;
- b) o acompanhamento e o controle da execução orçamentária, procedendo às alterações quando e necessário previamente autorizadas pelo Prefeito;
- c) a execução e escrituração sintética e analítica, em todas as duas fases, dos empenhos e dos lançamentos relativos às operações contábeis, patrimoniais e financeiras da Prefeitura;
- d) o acompanhamento, execução e controle de acordos, contratos e convênios;
- e) a elaboração dos balancetes mensais financeiros e orçamentários;
- f) a remessa mensal dos balancetes financeiros e orçamentários ao Tribunal e Contas;
- g) a elaboração, no prazo determinado do Balanço Geral da Prefeitura;
- h) a elaboração das prestações de contas da Prefeitura, bem como dos recursos recebidos para aplicação em projetos específicos;
- i) a emissão de Nota de Empenho, visando a assegurar o controle eficiente da execução orçamentária da despesa;
- j) a análise das Folhas de Pagamentos dos servidores, adequando-os às unidades orçamentárias;
- l) a análise e o controle dos custos por obras, serviços, projetos ou unidade administrativa;
- m) a análise, conferência e despacho em todos os processos de pagamento, bem como em todos os documentos inerentes às atividades de contabilidade;
- n) o controle das retiradas e depósitos bancários, conferindo, semanalmente, os extratos e contas correntes, encaminhando ao Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- o) a emissão de Ordem de Pagamento;
- p) o controle de arquivamento dos processos de pagamentos liquidados;
- q) a execução de outras atividades correlatas.

Em



Tesouraria

- a) o recebimento da receita proveniente de tributos ou a qualquer título;
- b) a execução de pagamento das despesas, previamente processadas e autorizadas;
- c) o recebimento, guarda e conservação de valores e títulos da Prefeitura, devolvendo-os quando devidamente autorizados;
- d) a emissão e a assinatura de cheques e requisição de talonários, juntamente com o Prefeito;
- e) o controle, rigorosamente em dia, dos saldos das contas em estabelecimentos de crédito, movimentados pela Prefeitura;
- f) a escrituração do livro caixa;
- g) a elaboração do boletim de movimento financeiro diário, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- h) o fornecimento de suprimento de dinheiro a outros órgãos da Administração Municipal, desde que devidamente processado e autorizado pelo Prefeito;
- i) a execução de outras atividades correlatas.

Tributação

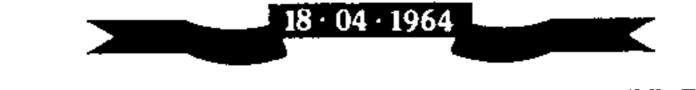
- a) aplicação do disposto no Código Tributário Municipal e demais legislação complementar;
- b) a organização e manutenção do Cadastro de Contribuinte do Município,
- c) a orientação aos contribuintes quanto ao cumprimento de suas obrigações fiscais;
- d) a proposição para fixação das tarifas e tributos municipais e suas alterações, sempre que necessário;
- e) a elaboração dos cálculos devidos e o lançamento, em fichas, de todos os impostos, taxas e contribuições de melhoria, promovendo as baixas, assim que forem liquidados os débitos correspondentes;
- f) a execução de providências necessárias à emissão de Alvarás de Licença para funcionamento do comércio, da indústria e das atividades profissionais liberais, enviando-os ao Secretário Municipal de Administração e Finanças para autorização;
- g) a fiscalização do funcionamento do comércio de gêneros alimentícios e bebidas em estabelecimentos e em vias públicas;
- h) a promoção da localização do comércio ambulante e divertimentos públicos em geral;



- i) a preparação e o fornecimento de Certidões Negativas;
- j) a emissão e entrega de carnês de cobrança de tributos, obedecidos os prazos estabelecidos no calendário fiscal;
- l) a fiscalização quanto ao cumprimento do Código Tributário Municipal, lavrando, conforme o caso, notificação, intimação e auto de infração, quando da não observância às normas fiscais estabelecidas;
- m) a inscrição em Dívida Ativa dos contribuintes em débito com a Prefeitura;
- n) a execução da cobrança da Dívida Ativa;
- o) o envio de processos à Assessoria Jurídica, objetivando a cobrança judicial da Dívida Ativa;
- p) a elaboração mensal do demonstrativo da arrecadação da Dívida para efeito de baixa no Ativo Financeiro;
- q) a análise e tomada de providências necessárias de todos os casos de reclamações quanto aos lançamentos efetuados;
- r) a elaboração e atualização do cadastro Imobiliário Municipal, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- s) a elaboração, na forma de legislação em vigor, de cálculos do valor venal dos imóveis, com o lançamento dos tributos devidos;
- t) a orientação, em épocas próprias, da inscrição e renovação de inscrição dos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, promovendo a organização do respectivo Cadastro Fiscal;
- u) a execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Art. 20 A Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas a construção, conservação, fiscalização de obras e postura, carpintaria, produção e artefatos de cimento, limpeza pública, conservação de parques, jardins, cemitérios, praças de esportes, feiras livres, matadouros e iluminação pública.
- Art. 21 A Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos executará suas atividades através dos seguintes Departamentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA ITARANA - ESPÍRITO SANTO

- I Departamento de Transportes;
- II Departamento de Obras;
- III Departamento de Serviços Urbanos.

SEÇÃO I Departamento de Transportes e Oficina

Art. 22 – As atividades do Departamento de Transportes e Oficina são as seguintes:

- a) O acompanhamento e controle dos gastos com combustível, lubrificantes e reposição de peças dos veículos e de máquinas da Prefeitura, em articulação com a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos; Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,
- b) O abastecimento, conservação, manutenção, distribuição e controle de veiculos aos diversos órgãos da Prefeitura, de acordo com as necessidades de cada um e as disponibilidades da frota municipal;
- c) O levantamento mensal do quadro demonstrativo, por veículo, máquinas e órgãos, dos gastos de combustível, lubrificantes e peças utilizadas pelas Secretarias Municipais.
- d) A inspeção periódica dos veículos e máquinas, verificando seu estado de conservação, providenciando os reparos que se fizerem necessários;
- e) A elaboração de escalas de manutenção das máquinas e veículos;
- f) A regularização dos veículos e máquinas da Prefeitura, junto aos órgãos competentes;
- g) A organização, fiscalização e conservação de toda a ferramentaria e equipamentos de uso da oficina;
- h) A proposição para reconhecimento à sucata de veículos ou peças consideradas inaproveitáveis, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- i) A execução de outras atividades correlatas
- j) O arquivamento das sucatas no período de 01 (um) ano, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itarana.

SEÇÃO II Departamento de Obras

Art. 23 – As atividades do Departamento de Obras são as seguintes:

Setor de Construção e Conservação

a) a elaboração de estudos e projetos de obras municipais, bem como os respectivos orçamentos;

Long



- b) a elaboração do cálculo das necessidades de material, bem como a requisição dos mesmos para execução de obras;
- c) a execução e/ou contratação de serviços de terceiros para execução de obras públicas;
- d) a construção, ampliação, reforma e conservação dos prédios municipais, cemitérios e logradouros públicos, redes de esgoto sanitário, drenos de água pluvial, abrigos para passageiros e outros;
- e) a execução e conservação dos serviços de instalações elétricas em obras, prédios, logradouros municipais e em épocas de realizações de festividades oficiais;
- f) a pavimentação de ruas, vias públicas e logradouros;
- g) o fornecimento dos elementos técnicos necessários para montagem dos processos de licitação para contratação de obras e serviços, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- h) a fiscalização, quanto à obediência das cláusulas contratuais, no que se refere ao início e término das obras, aos materiais aplicados e à qualidade dos serviços; em articulação com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- i) a manutenção e atualização da planta cadastral do sistema viário do município; em articulação com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- j) a execução dos serviços de abertura, reabertura, pavimentação e conservação de estradas municipais;
- 1) a execução dos serviços de construção e conservação de pontes, bueiros e mata-burros;
- m) a proposição para recolhimento à sucata, de máquina ou peças consideradas inaproveitáveis, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- n) A execução de outras atividades correlatas.

Setor de Fiscalização

- a) a orientação ao público quanto à obediência das normas contidas no Código de Obras e de Posturas do Município; bem como a fiscalização quanto ao seu cumprimento;
- b) o estudo e a aprovação de projetos e plantas para realização de obras públicas e particulares;
- c) o encaminhamento de processos referentes às instalações hidro-sanitárias, para apreciação do órgão de saúde municipal;
- d) a organização e manutenção do arquivo de cópias de projetos e plantas de obras públicas e particulares;

Imf



ITARANA - ESPÍRITO SANTO

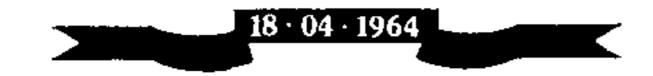
- e) a expedição de licença para a realização de obras e construção, reconstrução, acréscimo, reforma, demolição, conserto e limpeza de imóveis particulares;
- f) a fiscalização de obras públicas a cargo da Prefeitura;
- g) a fiscalização, o embargo e a autuação de obras particulares que venham contrariar as posturas municipais, os projetos e plantas aprovados pela Prefeitura;
- h) a fiscalização de entulhos e materiais de construção em vias públicas;
- i) a inspeção das construções particulares concluídas, bem como a emissão de "habite-se" e certidão detalhada;
- j) o fornecimento de elementos para a manutenção do Cadastro Imobiliário, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- l) a apreciação e a aprovação de projetos de loteamento e desmembramento, de acordo com a legislação específica, bem como a sua fiscalização;
- m) a análise e aprovação de projetos de arruamento;
- n) a aprovação de instrumentos utilizados para propaganda comercial e política, bem como os locais a serem exibidos, observando-se a legislação específica;
- o) fiscalização das obras em construção, em conformidade com o Código de Obras e Postura;
- p) a execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III Departamento de Serviços Urbanos

Art. 24 – As atividades do Departamento de Serviços Urbanos são as seguintes:

- a) a promoção de campanhas de esclarecimentos ao público a respeito de problemas de coleta de lixo, principalmente quanto ao uso de recipientes;
- b) a definição, através da planta fisica do município, do zoneamento para fins de limpeza pública, coleta e disposição do lixo domiciliar, comercial e industrial;
- c) a execução dos serviços de higienização, capina, roçagem de matos e varrição das vias e logradouros públicos;
- d) a execução dos serviços de coleta e disposição do lixo, compreendendo o recolhimento, transporte e remoção para os locais previamente determinados;
- e) a articulação com o Departamento de Obras para a sistematização dos serviços, visando a distribuição dos veiculos;
- f) a execução de limpeza e desobstrução de bueiros, valas, ralos de esgotos de água pluvial e outros;

Am



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA ITARANA - ESPÍRITO SANTO

- h) o plantio e conservação dos parques, jardins e áreas ajardinadas, bem como a vigilância contra a depredação;
- i) a manutenção e ampliação das áreas verdes do município, em colaboração com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com vistas ao embelezamento urbano;
- j) a manutenção e conservação de praças de esportes municipais;

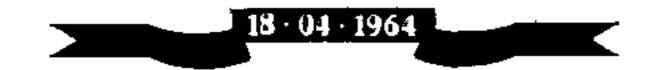
g) a lavagem de logradouros públicos, quando for o caso;

- l) o acompanhamento das instalações elétricas de iluminação pública, zelando por sua conservação;
- m) o emplacamento de logradouros e vias públicas, bem como a numeração de imóveis, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- n) a administração e fiscalização dos cemitérios municipais, envolvendo as atividades de sepultamento, exumação, transladação e perpetualidade de sepulturas;
- o) a manutenção da limpeza e conservação dos cemitérios municipais;
- p) a fiscalização, notificação e autuação aos proprietários de animais soltos em vias públicas e/ou criados em quintais;
- q) a administração e fiscalização do funcionamento de mercados, feiras e matadouros, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- r) a execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

- Art. 25 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades educacionais referente à orientação, supervisão e administração do sistema de educação, e, especificamente.
- Art. 26 As atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos serão executadas através dos seguintes Departamentos:
- I Departamento de Ensino:
 - Setor de Ensino Pré-Escolar;
 - Setor de Ensino Fundamental;
 - Setor de Apoio Administrativo.
- II Departamento de Cultura e Desportos
 - · Setor de Cultura;

Inn/



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA ITARANA - ESPÍRITO SANTO

- Setor de Desportos;
- Setor de Turismo;
- Maestro.

SEÇÃO I Departamento de Ensino Setor de Ensino Pré-Escolar

Art. 27 – As Atividades do Setor de Ensino Pré-Escolar são as seguintes:

- a) Planejar junto às unidades de Pré-Escolar as atividades pedagógicas com planejamento semanal, mensal, bimestral e anual;
- b) atendimento pedagógico às crianças de 04 a 06 anos segundo a LDB;
- c) o fornecimento de subsídios para a formulação da política educacional do município, bem como na concretização de acordos e convênios com os Governos Estadual e Federal, visando à obtenção de recursos e colaboração técnica;
- d) a orientação, coordenação e execução do ensino para crianças em idade pré-escolar, bem como a alfabetização de adultos;
- e) a fixação de diretrizes pedagógicas e administrativas para o ensino pré-escolar, garantindo a orientação didática-pedagógica às unidades de ensino do município;
- f) a elaboração de calendário do ensino pré-escolar;
- g) a execução da chamada para matrícula da população em idade pré-escolar da rede municipal de ensino;
- h) a promoção e organização das atividades em jardim de infância, creches e/ou estabelecimentos similares;
- i) fornecimento de mão-de-obra pedagógica (professores) para atuarem junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- j) a preparação da criança para ingresso no ensino fundamental;
- 1) o incentivo ao aluno no aprendizado;
- m) o incentivo para o desenvolvimento físico, mental, emotivo e social;
- n) o desenvolvimento no aluno quanto ao interesse pelo ensino, pela arte e pelo desporto;
- o) o estímulo e o desenvolvimento das inclinações e aptidões, promovendo sua evolução harmônica;
- p) a indução ao aluno dos hábitos de higiene, obediência, tolerância e outros atritos sociais;
- q) a integração do aluno no ambiente escolar e no convívio social;

Im

._



- r) a promoção do desenvolvimento da criatividade do aluno;
- s) o registro das atividades desenvolvidas e de todas as ocorrências nos estabelecimentos escolares;
- t) o controle da assiduidade dos professores e da frequência dos alunos;
- u) a assistência educacional aos estudantes carentes, no que se refere à obtenção de material escolar, às facilidades de transporte e outros;
- v) a articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência social, objetivando o atendimento médico-odontológico da população escolar do Município;
- x) a oferta de cursos, palestras, encontros e outros, visando o aperfeiçoamento dos recursos humanos do setor educacional do Município;
- z) a execução de outras atividades correlatas.

Setor de Ensino Fundamental

Art. 28 – As atividades do Setor de Ensino Fundamental são as seguintes:

- a) o fornecimento de subsídios para a formulação da política educacional do município, bem como na concretização de Acordos e Convênios com os Governos Estadual e Federal, visando a obtenção de recursos e colaboração técnica.
- b) a colaboração na fixação de diretrizes pedagógicas e administrativas para o ensino municipal, garantindo a orientação didática-pedagógica às unidades de ensino do município;
- c) o auxílio na elaboração, execução e acompanhamento do Plano Municipal de Educação, em observância às determinações legais vigentes;
- d) a ajuda na elaboração do Calendário;
- e) a execução da chamada para matrícula da população em idade escolar da rede municipal de ensino;

f)o controle da assiduidade dos professores e da dos alunos;

- g)a organização e manutenção atualizada da vida escolar de todos os alunos da rede municipal, bem como a elaboração de mapas estatísticos de alunos matriculados, aprovados, reprovados, transferidos e desistentes;
- h) a promoção do aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, através da avaliação e acompanhamento dos currículos zelando pelo seu cumprimento;
- i) o aperfeiçoamento dos recursos humanos do setor educacional, através de cursos, encontros e outros;



- j) a oferta de cursos, visando à ampliação do ensino no município;
- l) a promoção de reuniões com professores, pais de alunos e a comunidade em geral, visando ao aperfeiçoamento do ensino municipal;
- m) a assistência educacional aos estudantes carentes, no que se refere à obtenção de material escolar, às facilidades de transportes e outros;
- n) a articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, objetivando o atendimento médico-odontológico da população escolar do município;
- o) a inspeção periódica das condições administrativas, legais e físicas das escolas, bem como a proposição de reforma, ampliação e construção de novas unidades escolares;
- p) a expedição de certificado de conclusão de cursos;
- q) a orientação, supervisão e execução dos programas referentes à educação física;
- r) a promoção e orientação à execução de programas de educação e assistência alimentar nas escolas, motivando a participação dos órgãos públicos, particulares e das comunidades;
- s) a execução de outras atividades correlatas.

Setor de Apoio Administrativo

- Art. 29 As atividades do Setor de apoio Administrativo são as seguintes:
- a) o controle e registro do livro de ponto dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) o controle de materiais de consumo didático e permanente em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Finança;
- c) o controle de transporte escolar,
- d) coordenar e controlar as atividades de distribuição da merenda nas escolas;
- e) manter o estoque e exercer a guarda, em perfeita ordem, do material de armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios destinados às Escolas;
- f) zelar e fazer zelar pelos utensílios recebidos para a preparação da merenda;
- g) executar as diretrizes traçadas pelo PEAE (Programa Estadual Alimentação Escolar), de modo a fazer com que sejam cumpridos econômica e eficazmente as suas finalidades, conforme convênio e/ou acordo firmado com o Município;
- h) controle de expediente, arquivo, estatística e mecanografia;



- i) participar do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- j) a execução de outras atividades correlatas.

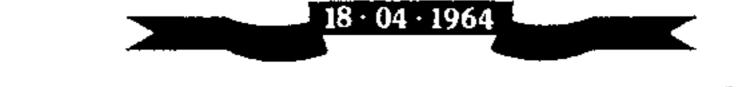
SEÇÃO II Departamento de Cultura e Desportos

Art. 30 - As atividades do Departamento de Cultura e Desportos são as seguintes:

Setor de Cultura

- a) a execução de Acordos e Convênios firmados com os Governo Federal, Estadual e outros, voltados para as atividades culturais, artísticas e recreativas do Município;
- b) a elaboração, o estímulo e o desenvolvimento das atividades culturais e artísticas, como teatro, shows musicais, banda, corais e outros, em especial, as atividades folclóricas do município;
- c) a promoção do intercâmbio cultural, artístico e desportivo com outros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas culturais e elevação do nível técnico;
- d) a orientação, a divulgação e o incentivo de campanhas de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades culturais, esportivas e recreativas adequadas às várias faixas etárias;
- e) a mobilização das comunidades em torno das atividades culturais e artísticas.
- f) o incentivo às comemorações cívicas;
- g) a elaboração, execução e coordenação de planos e programas para a realização de atividades festivas do município;
- h) a manutenção, o zelo e a guarda do patrimônio Histórico do Município;
- i) o levantamento, o tombamento e a preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
- j) a coleta, sistematização e divulgação de dados informativos de caráter geográfico, histórico, financeiro, educacional, artístico e outros, referente ao aspecto da vida do Município;
- 1) o planejamento, a promoção e a distribuição do calendário das festividades regionais;
- m) o planejamento e a requisição para compra de materiais bibliotecários, consultando catálogo de editoras, bibliografias, leitores e outros;
- n) o tombamento ou registro de livros e periódicos;
- o) o registro, a catalogação e a classificação de livros e publicações avulsas;

Zm



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA ITARANA - ESPÍRITO SANTO

- q) a organização de fichários e catálogos;

p) a indexação dos periódicos, mapotecas e outros;

- r) a manutenção, em bom estado de conservação, de toda a documentação sob sua guarda, promovendo ou executando sua restauração e encadernação quando necessário;
- s) a manutenção, ordenação e a atuação das publicações oficiais e todos os atos normativos da Administração Municipal;
- t) o controle do empréstimo de livros e periódicos;
- u) a orientação ao usuário, indicando-lhe fontes de informações para facilitar as consultas;
- v) a realização de concursos, exposições, seminários e outros de datas comemorativas;
- x) a execução de atividades de bibliotecas como contatos com editores, promoção de cursos, palestras, seminários e intercâmbio com outras Bibliotecas;
- z) a execução de outras atividades correlatas.

Setor de Turismo

- a) a execução de programas que visam à exploração do potencial turístico do Município, em articulação com órgãos de turismo estadual e/ou federal;
- b) a proteção, defesa e valorização dos elementos da natureza, as tradições, costumes e o estímulos as manifestações que possam constituir-se em atrações turísticas;
- c) a execução de Acordos e Convênios firmados com o Governo Federal, Estadual e outros, voltados para as atividades turísticas do Município;
- d) a organização da publicidade destinada a despertar o interesse pelas belezas naturais, folclore e festejos tradicionais do Município;
- e) a proposição de aproveitamento ou melhoria de recantos do Município que possam contribuir para o fomento do turismo;
- f)a execução de outras atividades correlatas.

Setor de Desportos

a) a elaboração, execução e coordenação de planos e programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;



- b) a elaboração de programas, visando à popularização das atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer, organizadas através de competições, certames, jogos abertos e outras modalidades;
- c) a promoção de campanhas educacionais de esclarecimentos esportivos;

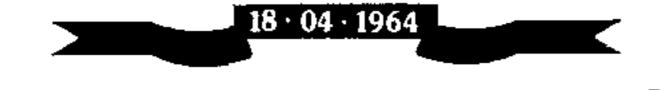
CAPÍTULO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Art. 31 A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à assistência médico-odontológica à população do Município e controle referente ao serviço social, desenvolvimento comunitário, e controle e coordenação de creches.
- Art. 32 As atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social serão executadas através das seguintes áreas:
- I Setor de Saúde;
- II Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiologia;
- III- Departamento de Assistência Social;
- IV Setor de Coordenação e Controle de Creches.

Setor de Saúde

- Art. 33 As atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social são as seguintes:
- a) a prestação de assistência médico-odontológica preventiva e curativa, prioritariamente às pessoas carentes e aos alunos das unidades escolares;
- b) a promoção dos serviços de assistência médica aos servidores municipais no que se refere à inspeção de saúde para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros afins;
- c) a execução de exames laboratoriais de rotina através de serviços próprios ou de terceiros, essencialmente à população de baixa renda.
- d) o atendimento de casos de emergência, providenciando o encaminhamento para outras unidades médicas específicas, quando for o caso;
- e) o planejamento e execução de programas educativos de prevenção à saúde buco-dental da comunidade;
- f) a administração das unidades de saúde existentes no município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;
- g) a promoção de palestras para esclarecimentos à população sobre problemas que afetam a saúde e o meio ambiente;
- h) a promoção de programas para priorização da assistência materno-infantil;

Imm



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA ITARANA - ESPÍRITO SANTO

- i) a elaboração e execução de programas de educação para promoção da saúde nas comunidades, objetivando a mudança de comportamento em relação aos seus problemas mais fundamentais que repercutem na saúde;
- j) a direção e fiscalização de recursos aplicados, provenientes de convênios destinados à saúde pública;
- 1) o abastecimento, a conservação, a distribuição e o controle de medicamentos, imunizantes e outros produtos necessários ao funcionamento dos serviços de saúde municipal;
- m) a execução de outras atividades correlatas.

Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiologia

Art. 34 – As atividades do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiologia são as seguintes:

- a) Setor de Vigilância Sanitária deverá ser exercido por um médico, bioquímico, farmacêutico ou enfermeiro do quadro efetivo ou contratado, por indicação do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social. A abrangência das ações de Vigilância Sanitária compreende quatro subsistemas fundamentais;
- b) Controle de bens de consumo, envolvendo todas as etapas de produção até o consumo, compreendendo, pois as matérias-primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, medicamentos, saneantes, produtos químicos, produtos agrícolas, drogas veterinárias, águas, bebidas, agrotóxicos, biocidas, sangue e derivados, órgãos, tecidos e leite humano, equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, insumos, cosméticos e produtos de higiene pessoal, dentre outros de interesse à saúde;
- c) Controle dirigido à prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde, abrangendo, dentre outros, serviços médicos hospitalares, veterinários, odontológicos, farmacêuticos, clínicos terapêuticos, diagnósticos, de radiações ionizantes e de controle de vetores;
- d) Controle sobre o meio ambiente, devendo estabelecer relações entre os vários aspectos que interferem na sua qualidade compreendendo tanto o ambiente de vida de trabalho, como o de habitação, lazer e outros, sempre que impliquem riscos à saúde, como: aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento de solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial e hospitalar;
- e) Controle específico sobre o ambiente e o processo de trabalho objetivando conjugar ações no sentido da proteção da saúde do trabalhador;
- f) A execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO I Departamento de Assistência Social

Art. 35 – As atividades do Departamento de Assistência Social são as seguintes:

Bm



- a) o planejamento, a execução e o controle das atividades relativas à assistência social, compreendendo as diversas organizações comunitárias e a população escolar;
- b) a execução de levantamentos sócio-econômicos das comunidades, bem como a análise para encaminhamento dos problemas detectados, considerando as condições de saúde, educação, alimentação, habitação, saneamento básico, trabalho e outros;
- c) a manutenção de contatos com órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Entidades de Classes, Igrejas, Escolas, Clubes de Serviço e demais organizações comunitárias, visando à aquisição de recursos financeiros a resolução dos problemas da comunidade;
- d) atuação, de forma concreta, junto às comunidades, objetivando a conscientização para os seus problemas, bem como o devido encaminhamento aos órgãos afins;
- e) o apoio à organização e ao desenvolvimento comunitário, com vistas à mobilização da população na condução do seu processo de mudança social;
- f) o apoio técnico e/ou financeiro a segmentos da população que se dedicam às atividades produtivas, dentro do setor não organizado da economia;
- g) a orientação e assistência técnica às organizações sociais e às entidades comunitárias com o objetivo de fortalecê-las e garantir a sua representatividade;
- h) a colaboração com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças nos levantamentos da força de trabalho do município, orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
- i) a promoção, em articulação com os Órgãos Municipais, Estaduais e Federais de Educação, de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do municípios;
- j) o estímulo à adoção de medidas que contribuam para ampliar o mercado de trabalho, em articulação com órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Particulares;
- l) a promoção de medidas visando o acesso da população urbana e rural de baixo nível de renda a programas de habitação popular, em articulação com órgãos Estaduais e Federais;
- m) a assistência e prestação de serviços à população de baixa renda, especialmente à maternidade, à infância, aos idosos, aos desempregados, aos migrantes e aos deficientes físicos, no sentido de contribuir para o atendimento de suas necessidades, como garantia de seus direitos sociais;
- n) a execução de outras atividades correlatas.

Setor de Coordenação e Controle de Creches

Jones



Art. 36 – As atividades do Setor de Coordenação e Controle de Creches são as seguintes:

- a) desenvolver a atividade de acompanhamento à maternidade, à infância, visando assisti-la na conformidade da Lei;
- b) coordenar, dirigir, desenvolver e promover atividades às creches municipais;
- c) a articulação com diversos órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando obtenção de recursos para a manutenção e desenvolvimento das creches municipais.
- d) viabilizar junto a comunidade local a doação mais obtenção de gêneros alimentícios para a manutenção das creches municipais;
- e) a articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social para pronto atendimento médico aos interessados das creches municipais;
- f) a promoção de programas educacionais em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, visando desenvolvimento mental e motor dos internos das creches municipais;
- g) a execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- Art. 37 A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação e o controle das atividades relativas à agricultura, indústria e o comércio, reflorestamento, eletrificação rural e telefonia rural;
- Art. 38 As atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente serão desenvolvidas através das seguintes áreas:
- Setor de Desenvolvimento Rural;
- II Setor de Indústria e Comércio;
- III Setor de Meio-Ambiente.

Setor de Desenvolvimento Rural

Art. 39 – As atividades do Setor de Desenvolvimento Rural são as seguintes:

Imf



- a) articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos financeiros para a economia do Município;
- b) a elaboração de cadastro de produtores agrícolas e pecuaristas do Município;
- c) a assistência, com recursos próprios ou mediante convênios ou acordos com órgãos estaduais e federais, quanto à difusão de técnicas agrícolas e pastoris mais modernas aos agricultores e pecuaristas do Município;
- d) o incentivo ao uso adequado do solo, orientando os produtores quanto a um melhor aproveitamento das áreas ociosas, visando melhor produtividade;
- e) a criação de condições para a manutenção das culturas tradicionais, bem como o incentivo à diversificação agricola de novas culturas de animais e vegetais;
- f) a promoção e articulação das medidas de abastecimento e a criação de facilidades referentes aos insumos básicos para a agricultura do Município;
- g) a implantação e manutenção de viveiros, objetivando o fornecimento de mudas e sementes aos produtores, com a finalidade de melhorar a qualidade e diversificação dos produtos, bem como a criação e manutenção de hortas comunitárias e escolares;
- h) a organização e manutenção de feiras de produtores rurais, promovendo um maior intercâmbio entre produtores e consumidores, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- i) a assistência aos proprietários no combate às pragas e doenças dos vegetais, nas áreas de vegetação declaradas de preservação permanentes, bem como dos espécimes vegetais declarados imunes ao corte e às demais culturas desenvolvidas no Município;
- j) a promoção de medidas visando o desenvolvimento e o fortalecimento do associativismo e/ou cooperativismo no Município, em articulação com órgãos de ação social estadual, federal e da iniciativa privada;
- l) a orientação e o controle da utilização de defensivos agrícolas, em articulação com órgãos de saúde municipal, estadual e federal;
 - m) a elaboração de programas de proteção e defesa do solo quanto à erosão e contenção de encostas;
 - n) a identificação das áreas prioritárias do município para efeito da eletrificação rural, em articulação com órgãos competentes;
 - o) o planejamento, a elaboração de projetos, a execução e o controle da eletrificação rural, em articulação com órgãos competentes;
 - p) a execução de outras atividades correlatas.
 - q) a fiscalização de venda e aplicação de produtos agrotóxicos.

Jon



Setor de Indústria e Comércio

Art. 40 – As atividades do Setor de Indústria e Comércio são as seguintes:

- a) a promoção de estudos e providências visando a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas industriais e comerciais de sentido econômico para o Município;
- b) a promoção e divulgação das oportunidade oferecidas pelo município no mercado interno e externo;
- c) a promoção de estudos, pesquisas e projetos sobre comercialização dos produtos do município no mercado através de feiras e exposições;
- d) a orientação aos investidores e industriais que se dirijam ao município, em articulação com órgão estadual afim;
- e) o acompanhamento, a orientação e o controle das atividades inerentes à implantação das indústrias e comércio, no que diz respeito às normas ambientais, em articulação com órgão de meio ambiente estadual;
- f) a execução de outras atividades correlatas.

Setor de Meio Ambiente

Art. 41 – As atividades do Setor de Meio Ambiente são as seguintes:

- a) a efetividade de medidas que assegurem a preservação do equilibrio ambiental e a proteção ao Patrimônio Natural;
- b) a elaboração de planos e programas destinados a estabelecer normas de uso e ocupação do solo, observando a legislação vigente, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- c) a criação de medidas que visem ao equilíbrio ecológico da região, principalmente as que objetivem controlar o desmatamento das margens dos rios e/ou nascentes existentes no município;
- d) a promoção de campanhas educativas junto às comunidades em assuntos de proteção e preservação da flora e da fauna;
- e) a fiscalização e o controle de fontes poluidoras e da degradação ambiental;
- f) a fiscalização e proteção dos recursos ambientais e do patrimônio natural observada a legislação competente;



- g) a promoção de medidas necessárias ao reflorestamento, em articulação com órgãos competentes;
- h) a execução de outras atividades correlatas.

TÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 42 — A estrutura administrativa prevista na presente lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- 1 Provimento dos respectivos cargos de chefia;
- II Locação nos órgãos dos elementos humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- III Dotação dos órgãos dos elementos materiais indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV Instrução às Chefias e encarregados de Área com relação às competências que lhes são deferidas nesta Lei.

TÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES COMUNS AOS OCUPANTES DA POSIÇÃO DE CHEFIA

- Art. 43 São responsabilidades do Chefe de Gabinete, Procurador Geral e dos Secretários Municipais exercer as atividades constantes dos artigos 13, 14, 15, 20, 25, 31 e 37 respectivamente e especificamente:
- I Assessorar o Prefeito na formação de seu Plano de Governo, bem como nos assuntos inerentes ao seu órgão:
- II Supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas ao órgão, respondendo por todos os encargos a ele pertinentes;
- III Cumprir e fazer cumprir a legislação, instruções e normas internas da Prefeitura;
- IV Dar solução aos assuntos de sua competência, emitindo parecer sobre os que dependam de decisão superior;

Imf



- V Encaminhar, no término de cada exercício financeiro ou quando solicitado pelo Prefeito, relatórios sobre as atividades executadas pelo órgão;
- VI Promover o treinamento e o aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;
- VII propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios ou acordos com outras entidades, de interesse da sua atuação;
- VIII Propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções e conhecimentos a respeito dos objetos da unidade que pertence;
- IX Programar a distribuição de tarefas a serem executadas no órgão, por seus subordinados;
- X Apreciar e aprovar a escala de férias do pessoal lotado no órgão que dirige;
- XI Fornecer, em tempo hábil, os dados necessários à elaboração da proposta orçamentárias do Município.

TÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES COMUNS AOS COORDENADORES DE DEPARTAMENTOS E ENCARREGADOS DE SETORES

- Art. 44 São responsabilidades comuns dos coordenadores de Departamentos e encarregados de Setores de trabalho instituídas nesta Lei, a execução das atividades constantes nos artigos 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, e 41, respectivamente e especificamente:
- I Supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas à sua área de trabalho, respondendo por todos os encargos a ela pertinente;
- II Emitir informações e esclarecimentos aos seus superiores hierárquicos acerca dos assuntos de sua competência;
- III Programar a distribuição de tarefas a serem executadas na área, visando a melhoria de desempenho;
- IV Sugerir o treinamento e o aperfeiçoamento dos subordinados, visando a melhoria do seu desempenho funcional;
- V Propiciar aos demais servidores de sua área de trabalho, o desenvolvimento de noções e conhecimentos dos objetivos a serem alcançados;



 VI – Fornecer subsídios, quando solicitados, para elaboração da escala de férias dos servidores municipais.

TÍTULO VII DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

- Art. 45 Ficam criados os cargos de provimento em comissão necessários à implantação desta Lei e estabelecidos seus quantitativos, valores, referências e distribuição, conforme anexo II.
- Art. 46 Os cargos de provimento em comissão não constituem situação permanente e sim vantagem transitória.
- **Art. 47** As nomeações para os cargos de provimento em comissão obedecerão aos seguintes critérios:
- I Os chefes dos órgãos ligados diretamente ao Prefeito e instituídos no artigo 12 desta Lei, são de livre nomeação do Prefeito;
- II Os encarregados pelas áreas são nomeados pelo Prefeito, por indicação do Chefe do órgão correspondente.
- Art. 48 O servidor designado para ocupar cargo em comissão poderá optar pelo recebimento do padrão salarial do cargo comissionado, ou pelo recebimento do vencimento do cargo e carreira acrescida de uma gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) do valor do cargo em comissão.
- Art. 49 O valor percebido pelo ocupante de cargo comissionado não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor percebido pelo Prefeito.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 50 Fica autorizado o Prefeito Municipal a proceder no orçamento do municipio, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei, respeitados os elementos e as funções;
- Art. 51 Para a execução da presente Lei, o Prefeito Municipal acatará o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o art. 38 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- Art. 52 Os órgãos municipais devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

Zm/



- Art. 53 A Prefeitura Municipal promoverá o treinamento de seus servidores, fazendo-o, na medida das disponibilidades financeiras do município e das conveniências dos servidores.
- Art. 54 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 55 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 308/86.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 24 de dezembro de 1998.

DELMO PEREIRA DE AGUIAR

Prefeito Municipal



ANEXO I

ORGANOGRAMA

PREFEITO MUNICIPAL

1 - GABINETE DO PREFEITO

Secretário Chefe de Gabinete

2 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procurador Geral

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

3.1 – Departamento de Recursos Humanos

3.2 – Departamento Administrativo

Setor de Serviços Gerais (Recepção, Telefonia, Protocolo, Arquivo, Copa, Limpeza, Manutenção e Vigilância)

Setor de Compras (Cadastro de Fornecedores, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio)

3.3 – Departamento de Finanças

Tesouraria

Tributação

Contabilidade

4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

4.1 – Departamento de Transportes e Oficina

Setor de Veículos

Setor de Máquinas

Setor de Oficina e Lavador

4.2 – Departamento de Obras

Setor de Construção e Conservação

Setor de Fiscalização

4.3 – Departamento de Serviços Urbanos

Setor de Limpeza Pública

5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Im/

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA ITARANA - ESPÍRITO SANTO

5.1 – Departamento de Ensino

Setor de Ensino Pré Escolar Setor de Ensino Fundamental Setor de Apoio Administrativo

5.1 – Departamento de Cultura e Desportos

Setor de Cultura Setor de Turismo Setor de Desportos Maestro

6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

Setor de Saúde Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiologia

6.1 – Departamento de Assistência Social

Setor de Coordenação e Controle de Creches

7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE

Secretário Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente

Setor de Desenvolvimento Rural Setor de Indústria e Comércio Setor de Meio-Ambiente

Emf



ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Quant.	Ref.	Distribuição
Secretário Chefe de Gabinete	01	Cl	Gabinete do Prefeito
Procurador Geral	01	C 1	Procuradoria Geral
Secretário Municipal	05	C 1	01 em cada secretaria
Médico	06	C2	Secretaria da Saúde e Assistência Social
Maestro	01	C 10	Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

Don't



ANEXO III

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTI TATIVO	REF.	REMUNERAÇÃO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE	1	C 1	1.200,00
PROCURADOR GERAL	1	C 1	1.200,00
SECRETÁRIO	5	C 1	1.200,00
MAESTRO	1	C 10	170,00
NÍVEL SUPERIOR			
MÉDICO	6	C 2	750,00
ENFERMEIRO	2	C 2	750,00
ODONTÓLOGO	1 1	C 2	750,00

Jan